

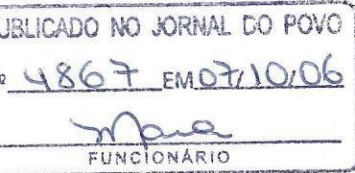


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Decreto n.º 580/2006.

Súmula: Aposenta o(a) Servidor(a), Sr(a). *Laercia de Souza* e dá outras providências.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, § 1.º, III, "b" da CF/88 c/c Lei Municipal n.º 947/2001, de 14 de Novembro de 2001 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto à esta municipalidade sob o n.º 026/2006,

## DECRETA

**Art. 1.º** - Fica aposentado(a) voluntariamente por Idade, com proventos proporcionais, que importam em R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais) mensais, o(a) Servidor(a) Sr(a). *Laercia de Souza*, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 4.502.168-0 e do CPF/MF sob o n.º 612.541.267-91, residente e domiciliado(a) nesta municipalidade, detentor(a) do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do art. 40, § 1.º, III, "b" da CF/88 c/c Lei Municipal n.º 947/2001 e demais preceitos legais reguladores da Matéria.

§ 1.º - A concessão da aposentadoria citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

§ 2.º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em SARANDI/PR., 02 de outubro de 2006.

  
*Aparecido Farias Spada*  
Prefeito Municipal